



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BRDiário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 051 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE
- DECRETO - 052 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DECRETO - 053 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- DECRETO - 054 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- DECRETO - 055 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- DECRETO - 056 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE GOVERNO
- DECRETO - 057 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DO INTERIOR
- DECRETO - 058 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- DECRETO - 059 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- DECRETO - 060 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- DECRETO - 130 - 2025 - EXONERAÇÃO - COORDENADOR (A) DE CAPS III
- DECRETO - 151 - 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE GESTOR E DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- DECRETO Nº 88 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZOES - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025.
- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZOES - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025.
- JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022A/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 065-2025
- DISPENSA 071-2025
- DISPENSA 072-2025

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 64/2025
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 66/2025



- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 69/2025
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 70/2025
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 71/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 051 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO
CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado,
vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa
– BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE.	EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei
Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de
janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 052 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	ANDRÉIA LEITE LACERDA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 053 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.	LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA DOURADO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 054 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ALTIERES ALEXANDRE DE SOUZA CLEMENTINO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 055 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO
CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado,
vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus
da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei
Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de
janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 056 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO
CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado,
vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da
Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE GOVERNO	GERSON NUNES DE LIMA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei
Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de
janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 057 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO
CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DO
INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal do Interior do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DO INTERIOR	ERIVALDO EVANDRO LELES

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 058 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

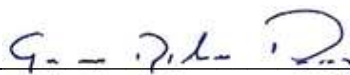
D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.	ROMEU THESSING

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 059 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	JORGE LUIZ PASSOS GARCIA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 060 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA.	ANDREIA LUIZA DOS SANTOS

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 130 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CARGO DE COORDENADOR (A) DE CAPS III DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a)
Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DE CAPS III	JANARA APARECIDA TEIXEIRA BATISTA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 03 de Março de 2025, revogando-se as disposições em
contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro
de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de
março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 151 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES (AS) PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE GESTOR (A) E DE COORDENADOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Portaria MDS n.º 1.030, de 7 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica DESIGNADO (A) o (a) servidor (a), **Andreia Luiza dos Santos**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Pobreza, para desempenhar a função de Gestor (a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado Bahia.

Art. 2.º - Fica DESIGNADO (A) o (a) servidor (a), **Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, para desempenhar a função de Coordenador (a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 3.º - O (a) gestor (a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, terá as seguintes atribuições:

1 - Indicar o(a) coordenador(a) municipal responsável pelo Programa Bolsa Família, o(a) coordenador(a) municipal responsável pelo Cadastro Único, e constituir respectivas equipes técnicas;

2 - Realizar interlocução com o Conselho de Assistência Social (CMAS ou CAS/DF), oferecendo apoio técnico e financeiro para que inclua nos seus planos de ação, as atividades de acompanhamento, de fiscalização, de avaliação da gestão e da operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e em consonância com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, criada pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



3 - Realizar a articulação com os governos federal e estadual para efetivar a gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

4 - Articular, promover e apoiar ações de integração do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, com serviços da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas, visando ao desenvolvimento das ações do Programa e do Cadastro Único;

5 - Coordenar, quando instituída, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

6 - Monitorar e apurar administrativamente indícios de irregularidades cadastrais e/ou nos benefícios e denúncias de fraudes, inclusive de manipulação de informações por agentes públicos municipais, adotando as providências pertinentes e encaminhando às instâncias competentes, no que couber, tais como o CMAS ou CAS/DF, Ministério Público Federal, Polícia Federal;

7 - Apoiar, no âmbito da administração municipal, medidas de controle e de prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias decorrentes de auditorias e ações da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

8 - Estabelecer, quando couber, parcerias com órgãos e com instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para fomentar o uso do Cadastro Único na gestão de programas sociais em sua esfera de jurisdição, conforme o Termo de Uso previsto na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa;

9. Estabelecer, quando couber, parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para facilitar a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social não inscritas no Cadastro Único e para erradicação de sub-registro civil, com a promoção da emissão de documentação civil;

10 - Atuar como encarregado dos dados do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal, autorizando o acesso aos dados pela equipe de gestão e pelos programas usuários no nível local, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

11 - Garantir a segurança da disponibilização das informações e do cumprimento dos normativos relacionados à cessão de dados restritos previstos na legislação do Cadastro Único;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



12 - Manter atualizadas as informações sobre a gestão e a coordenação municipal no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF, e no CADSUAS;

13 - Executar os recursos de apoio à gestão recebidos por meio da aferição do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF, ou de outros recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS voltados para a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme disposto em norma específica;

14 - Acompanhar junto à Coordenação do Programa Bolsa Família, a organização do fluxo de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, priorizando aquelas em não cumprimento de condicionalidades e as famílias sem acesso aos direitos de saúde e de educação, articulando, quando necessário, com as respectivas áreas; e

15 - Promover, em articulação com o Estado e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, ações de formação e capacitação a fim de garantir qualificação dos(as) profissionais responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 4.º - O (a) Coordenador (a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, terá as seguintes atribuições:

1 - Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;

2 - Proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;

3 - Realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

4 - Primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;

5 - Zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do Decreto n.º 11.016, de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- 6 - Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;
- 7 - Utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;
- 8 - Promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- 9 - Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;
- 10 - Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Cadastro Único;
- 11 - Garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal;
- 12 - Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- 13 - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
- 14 - Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;
- 15 - Atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- 16 - Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



17 - Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

18 - Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

19 - Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

20 - Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

21 - Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família; e

22 - Garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Andréia Luiza dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
e Combate à Pobreza





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR



DECRETO Nº 88 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 780 de 12 de agosto de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.500,00
Total Suplementado:	2.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.500,00
Total Anulado:	2.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**Sec. de Finanças
CPF: 600.845.615-72**EURES RIBEIRO PEREIRA**PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.517.155-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação Serviços de Dedetização.

Processo eletrônico realizado em 25 de março de 2025 às 14:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedoras as empresas BRUNO FERNANDES CASTRO ME. (Lotes 1, 2 e 5), e a empresa IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (lotes 3, 4 e 6).

Assim, e em tempo as empresas 4K DEDETIZACOES LTDA., e AV3 SERVIÇOS LTDA., manifestaram a intenção de recurso em 27/03/2025, e em 31/03/2025 às 16:50 a empresa 4K DEDETIZACOES LTDA, anexou via sistema o seu recurso, deixa a empresa AV3 SERVIÇOS LTDA., de apresentá-lo, e em 04/04/2025 a empresa IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., apresentou suas contrarrazões

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

Ausência de documentos obrigatórios exigidos no edital:

Sustenta a empresa impugnante que a empresa vencedora deixou de apresentar a Declaração do Responsável Técnico e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) no momento da apresentação das propostas.

Entretanto, a empresa Imunisis Serviços Terceirizados Ltda., na apresentação de suas contrarrazões demonstra de forma clara e precisa que os documentos questionados foram anexa junto aos documentos de habilitação da empresa.

Arquivos com descrição de CamScanner 25-03-2025 10.55 (arquivo que contém no sub item 9.19 (g) a declaração do técnico responsável pela empresa)

Arquivos com descrição de certidao (17).pdf (arquivo que contem no sub item 9.19 (h) o CRF do técnico responsável pela empresa)

Assim, e por todo o acima exposto, a decisão do Pregoeiro auxiliado pelos membros da equipe de apoio, deve ser ratificado, já que, buscou-se aqui, também o principio da economicidade, ou seja,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



redução de gastos, com uma empresa que apresentou o menor valor e que seus documentos atendem as normas editalícias.

O que não pode prevalecer os argumentos da empresa impugnante, que, além de não lhe assistir razão quer prevalecer com valores superiores do apresentado pela empresa vencedora, como exemplo:

Lote 3

IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 822)	27.780,00
BRUNO FERNANDES CASTRO (PARTICIPANTE 995)	28.280,00
4K DEDETIZACOES LTDA (PARTICIPANTE 205)	33.306,08

Lote 4

IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 743)	17.550,00
I9 CONTROL SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 841)	18.399,94
4K DEDETIZACOES LTDA (PARTICIPANTE 839)	21.500,00

LOTE 6

IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 325)	92.000,00
BRUNO FERNANDES CASTRO (PARTICIPANTE 610)	92.500,00
4K DEDETIZACOES LTDA (PARTICIPANTE 236)	101.460,00

DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa BRUNO FERNANDES CASTRO ME., deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida no Edital, bem como, as melhores propostas, garantindo assim, uma economia bem significativa aos cofres do Município.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



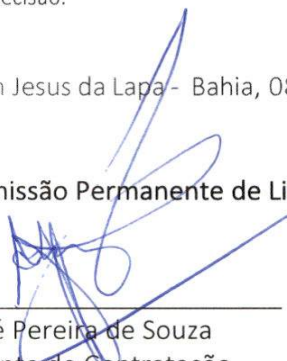
Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 08 de abril de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação Serviços de Dedetização.

Processo eletrônico realizado em 25 de março de 2025 às 14:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedoras as empresas BRUNO FERNANDES CASTRO ME. (Lotes 1, 2 e 5), e a empresa IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (lotes 3, 4 e 6).

Assim, e em tempo as empresas 4K DEDETIZACOES LTDA., e AV3 SERVIÇOS LTDA., manifestaram a intenção de recurso em 27/03/2025, e em 31/03/2025 às 16:50 a empresa 4K DEDETIZACOES LTDA, anexou via sistema o seu recurso, deixa a empresa AV3 SERVIÇOS LTDA, de apresentá-lo.

Observamos, que a empresa BRUNO FERNANDES CASTRO ME., não apresentou as contrarrazões como de direito, nos termos da Lei.

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BRUNO FERNANDES CASTRO ME.

Insurge a impugnante contra a decisão de habilitação da empresa BRUNO FERNANDES CASTRO ME., aduzindo que, o Alvará Sanitário apresentado pela empresa é FALSO.

1. Alvará Sanitário com suspeita de irregularidade e falsificação documental: O documento apresentado pela empresa recorrida indica validade até 19/10/2025, mas, contraditoriamente, possui a seguinte observação: "A importância paga acima registrada refere-se ao pagamento do Alvará Sanitário relativo ao exercício até 2024". Ademais, a fonte da data de validade difere das demais inscrições no documento, sugerindo indícios de burla e possível falsificação documental, o que fere o artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021.

Entretanto, razão não lhe assiste, já que, em diligência ao Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, fora esclarecido que o Alvará fora emitido em 04/11/2024 com validade de 1 (um),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ano, ou seja, que sua vigência entende-se a 19/10/2025. Assim, não há que se falar em adulteração de Alvará Sanitário.

DA FALTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

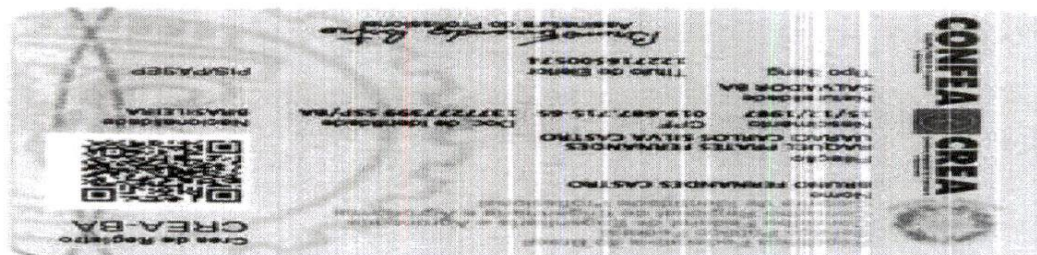
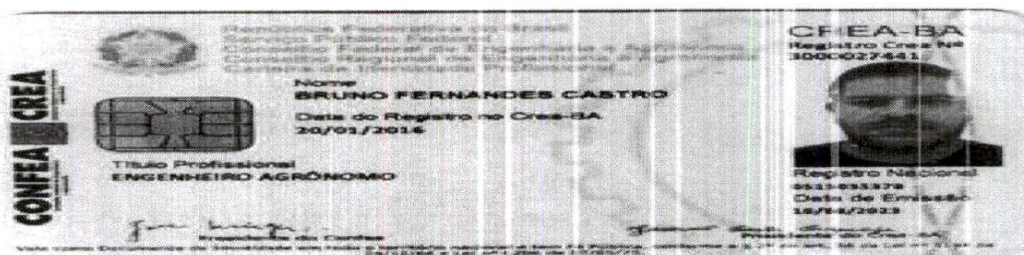
Aqui, sustenta a impugnante que a empresa deixou de Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Declaração do Responsável Técnico e CRF.

Pois bem, aqui também não merece prosperar a indignação da empresa impugnante, já que, na Declaração Única apresentada pela empresa conta que a mesma é Optante Pelos Simples, como segue:

DECLARAÇÃO ÚNICA

(x) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Quanto a Declaração do Responsável Técnico, fica registrado que o próprio proprietário da empresa BRUNO FERNANDES CASTRO ME., é o responsável, conforme pode comprovar sua carteira de registro do CREA – Engenheiro Agrônomo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Apresentação extemporânea de documentos essenciais

Sustenta a empresa que, durante a fase de manifestação de recursos, a empresa recorrida anexou documentos faltantes no dia 27/03/2025 às 11:19:08 horas.

Ocorre, que não foi solicitado pelo Pregoeiro que apresentasse documentos complementares como reza o item 7.31.2 do edital, já que, os documentos apresentados originalmente foram suficientes para atender as normas editalícias.

A apresentação de documentos após a etapa de lances, se for necessário, é uma premissa cabível ao pregoeiro, o que não foi o caso.

Assim, e por todo o acima exposto, a decisão do Pregoeiro auxiliado pelos membros da equipe de apoio, deve ser ratificado, já que, buscou-se aqui, também o princípio da economicidade, ou seja, redução de gastos, com uma empresa que apresentou o menor valor e que seus documentos atendem as normas editalícias.

O que não pode prevalecer os argumentos da empresa impugnante, que, além de não lhe assistir razão querer prevalecer com valores superiores do apresentado pela empresa vencedora, como exemplo:

lote 1:

BRUNO FERNANDES CASTRO (PARTICIPANTE 421)	38.220,00
IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 447)	38.770,00
I9 CONTROL SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 069)	39.500,00
4K DEDETIZACOES LTDA (PARTICIPANTE 062)	42.364,00

Lote 2:

BRUNO FERNANDES CASTRO (PARTICIPANTE 946)	43.680,00
I9 CONTROL SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 095)	44.499,20
4K DEDETIZACOES LTDA (PARTICIPANTE 698)	47.170,00

Lote 5:

BRUNO FERNANDES CASTRO (PARTICIPANTE 554)	14.625,00
I9 CONTROL SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 590)	16.399,80
IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 013)	18.788,00
ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME (PARTICIPANTE 370)	20.475,00
4K DEDETIZACOES LTDA (PARTICIPANTE 932)	21.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**DA DECISÃO DO PREGOEIRO.**

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa BRUNO FERNANDES CASTRO ME., deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida no Edital, bem como, as melhores propostas, garantindo assim, uma economia bem significativa aos cofres do Município.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

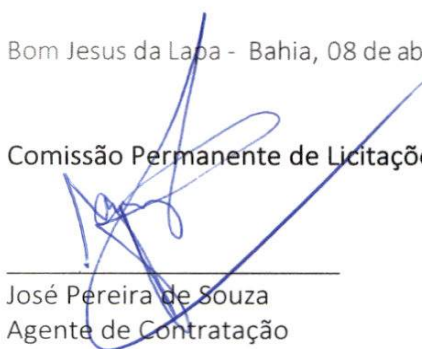
Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 08 de abril de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022A/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação Serviços de Dedetização.

a) RECORRENTE: 4K Dedetizações Ltda – CNPJ 19.797.332/0001-77 (4K Dedetizações e Serviços LTDA);

b) RECORRIDA: Bruno Fernandes Castro - CNPJ 24.404.676/0001-09 (Dedetizadora Agro).

c) RECORRIDA: Imunisis Serviços Terceirizados Ltda - CNPJ 29.226.678/0001-79.

A Autoridade Competente do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nomeada pela Ata de Posse protocolada sob o nº 12153 – Livro A: 5, pag 50 em 02/01/2025 e registrado/microfilmado nesta data sob o nº 10044 Livro B: 91 pag. 145, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 71 da Lei 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** as manifestações Agente de Contratação, razão pela qual **CONHEÇO** das respostas dos recursos interpostos e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de origem com a declaração das empresas vencedoras BRUNO FERNANDES CASTRO ME., inscrita no CNPJ nº 24.404.676/0001-09, nos lotes 1, 2 e 5, e a empresa IMUNISIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.226.678/0001-79, vencedora no lotes 3, 4 e 6.

Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de abril de 2025.


EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa FALCAO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.015.119/001-57, para Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica e Prestação de serviços de Instalação e manutenção, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 03 de Abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa FALCAO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.015.119/001-57, para Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica e Prestação de serviços de Instalação e manutenção, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 03 de abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 185/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: FALCAO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.015.119/001-57– OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica e Prestação de serviços de Instalação e manutenção. – PRAZO: 03/04/2025 a 31/04/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 03/04/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 065/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025****CONTRATO Nº 185/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa FALCAO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.015.119/001-57. para Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica e Prestação de serviços de Instalação e manutenção.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa FALCAO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.015.119/001-57, com sede na Avenida Duque de Caxias,416, sn, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, neste ato representado pela Sra. Mércia Karolina de Souza Falcão , portadora do CPF. Nº 078.887.859-05, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 065/2025, Processo Administrativo nº 185/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica e Prestação de serviços de Instalação e manutenção.

DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/10/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizará os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

Unidade: 0202 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 02.061.2.2.014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATIVIDADE: 04.123.2.2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.8.2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATIVIDADE: 20.605.7.2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 065/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 03 de Abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

**FALCAO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no
CNPJ: 28.015.119/001-57
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa 60.110.686 EVERTON BRITO CARACIOLA, inscrito no CNPJ sob nº 60.110.686/0001-03, para prestação de abastecimento de água potável para as unidades de saúde da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa 52.814.724 60.110.686 EVERTON BRITO CARACIOLA, inscrito no CNPJ sob nº 60.110.686/0001-03, para prestação de abastecimento de água potável para as unidades de saúde da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa., com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de Abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 192/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: 60.110.686 EVERTON BRITO CARACIOLA, inscrito no CNPJ sob nº 60.110.686/0001-03.– OBJETO: O prestação de abastecimento de água potável para as unidades de saúde da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa. – PRAZO: 01/04/2025 a 01/10/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada. Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 01/04/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 071/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025****CONTRATO Nº 192/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa 60.110.686 EVERTON BRITO CARACIOLA, inscrito no CNPJ sob nº 60.110.686/0001-03, para prestação de abastecimento de água potável para as unidades de saúde da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa 60.110.686 EVERTON BRITO CARACIOLA, inscrito no CNPJ sob nº 60.110.686/0001-03, com sede à Padre Floriano, nº 11, bairro Maravilha na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP: 47.600-00, neste ato representada pelo Sr Everton Brito Caraciola, , inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 933.206.555-15, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 071/2025, Processo Administrativo nº 192/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

- 1.1 **CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa para prestação de abastecimento de água potável para as unidades de saúde da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 10/10/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.050 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

ATIVIDADE: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 072/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**DA TOLERÂNCIA**

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de Abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

**60.110.686 EVERTON BRITO CARACIOLA,
CNPJ sob nº 60.110.686/0001-03
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE LAPENSE, inscrita no CNPJ: 05.584.055/0001-00, Para Diversas Apresentações do Município de Bom Jesus da Lapa, com o valor global de R\$ 61.500,00 (Sessenta um mil e quinhentos reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 30 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE LAPENSE, inscrita no CNPJ: 05.584.055/0001-00, Para Diversas Apresentações do Município de Bom Jesus da Lapa, com o valor global de R\$ 61.500,00 (Sessenta um mil e quinhentos reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 30 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 193/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE LAPENSE, inscrita no CNPJ: 05.584.055/0001-00 – OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Prestação de serviços Para Diversas Apresentações do Município de Bom Jesus da Lapa.– PRAZO: 30/03/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ \$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 30/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 072/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025****CONTRATO Nº 193/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE LAPENSE, inscrita no CNPJ: 05.584.055/0001-00 Para Diversas Apresentações do Município de Bom Jesus da Lapa.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE LAPENSE, inscrita no CNPJ: 05.584.055/0001-00, com sede na Rua Manoel Gomes de Souza, s/nº – São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Ruth Oliveira Ferreira Nascimento, inscrita no CPF: 523.760.875-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 072/2025, Processo Administrativo nº 193/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Filarmônica Para Diversas Apresentações do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizará os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.8.2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.8.2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 072/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 28 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

**SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE LAPENSE, inscrita no CNPJ:
05.584.055/0001-00
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 64/2025

Processo Administrativo N.º 154/2025 - Contrato N.º 154/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratado: JOILSON LIMA SILVA, inscrita no CPF **026.825.805-80**, residente e domiciliada na Via Local 05, 00085 Mirante, CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Objeto: Locação de Imóvel para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel localizado na Rua professor Antônio Barbosa, nº 12 Parque Verde em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Valor Global Anual: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

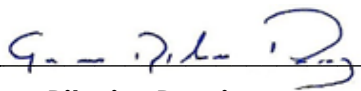
Unidade Orçamentária: 0505 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.5.2.024 – Gestão das Atividades da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.36.00.– 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.36.00 – 1660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Vigência: 10/03/2025 a 31/12/2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 66/2025

Processo Administrativo N.º. 174/2025 - Contrato N.º. 174/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratada: **CLARA ROSA BERTHOLDO MARIANO**, inscrita no CPF **022.422.095-07**, residente e domiciliada na Av. Estácio de Sá, nº 39 Bairro Nova Brasília, CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Objeto: Locação de Imóvel para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel localizado na Av. Manoel Novaes, nº 925 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Valor Global Anual: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 0505 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.5.2.024 – Gestão das Atividades da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.36.00.– 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.36.00 – 1660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Vigência: 06/03/2025 a 31/12/2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 69/2025
Processo Administrativo N.º. 178/2025 - Contrato N.º. 178/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratada: **TEODORA SOARES DA SILVA PITNO**, inscrita no CPF (MF) **122.054.605-44**, localizada na Comunidade da Santa Rita, Zona Rural, CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Objeto: Locação de Imóvel para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas Atividades Funcionais na Escola Municipal Santa Rita.

Valor Global Anual: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 07 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.365.3.2.035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil

Elemento: 3390.36.00 – 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Vigência: 26/03/2025 a 31/12/2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 70/2025

Processo Administrativo N.º. 179/2025 - Contrato N.º. 179/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratada: **ROSANA GARCIA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF (MF) **021.821.665-30**, localizada na Comunidade do Projeto Formoso – Setor 04, Zona Rural, CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Objeto: Locação de Imóvel para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas Atividades Funcionais na Escola Municipal Antônio Cardoso dos Santos. Projeto Formoso “A” Setor 04.

Valor Global Anual: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 07 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.365.3.2.035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil

Elemento: 3390.36.00 – 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Vigência: 26/03/2025 a 31/12/2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 70/2025
Processo Administrativo N.º. 179/2025 - Contrato N.º. 179/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratada: **ROSANA GARCIA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF (MF) **021.821.665-30**, localizada na Comunidade do Projeto Formoso – Setor 04, Zona Rural, CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Objeto: Locação de Imóvel para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas Atividades Funcionais na Escola Municipal Antônio Cardoso dos Santos. Projeto Formoso “A” Setor 04.

Valor Global Anual: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

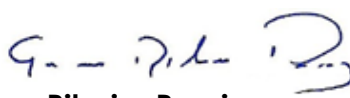
Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 07 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.365.3.2.035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil

Elemento: 3390.36.00 – 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Vigência: 26/03/2025 a 31/12/2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 71/2025

Processo Administrativo N.º. 182/2025 - Contrato N.º. 182/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratada: **MARA MARGARETE CUNHA QUINTELA**, inscrita no CPF **635.228.375-68**, residente e domiciliada na Travessa Tiradentes, nº 129 Bairro São Gotardo, CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Objeto: Locação de Imóvel para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel localizado na Rua Manoel Gomes de Souza, nº 162 Bairro São Gotardo em Bom Jesus da Lapa-Bahia. Sendo para Instalações e Funcionamento do Acolhimento Institucional – CASA LAR.

Valor Global Anual: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 0505 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.5.2.024 – Gestão das Atividades da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.36.00.– 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Projeto Atividade: 08.244.5.2.034 – Gestão das Atividades da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.36.00.– 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Vigência: 03/04/2025 a 31/12/2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED04-54BF-60FB-AF6F-BA6D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED04-54BF-60FB-AF6F-BA6D



Hash do Documento

da890560c0285c56e808e779b4b8d33f7a193fe4dac423b6409aa31da3e9b7a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/04/2025 16:48 UTC-03:00